



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Exp. nº 05.40.40
Exp. nº 05.40.40
Diretor do Legislativo

LEI Nº 3721, DE 09 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre sinalização de locais de interesse ecológico e histórico-cultural e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída sinalização em todo o Município de Juazeiro do Norte, de locais de interesse ecológico e do patrimônio histórico-cultural que se constituem unidades de conservação municipal, áreas verdes, praças, parques, jardins e áreas tombadas pelo patrimônio histórico-cultural.

§ 1º – As áreas tombadas pelo Município de Juazeiro do Norte, deverão ser sinalizadas de acordo com projeto a ser definido pelo órgão ambiental municipal e órgão de cultura responsável.

§ 2º – As Placas de Sinalização Interpretativa do patrimônio histórico-cultural tombado devem receber a chancela das instituições oficiais responsáveis pelo tombamento do bem, em nível Federal, Estadual ou Municipal, quando for o caso, deverá ser incluída marca do Patrimônio Mundial da UNESCO.

Art. 2º – A sinalização de que trata o art. 1º desta Lei e seus parágrafos primeiro e segundo deverá ser colocada nos limites externos das unidades de conservação e dos locais enumerados, bem como em suas respectivas vias de acesso, de acordo com os seguintes parâmetros e características:

- a) placas indicativas com integração ao meio ambiente, de modo a não desfigurar a paisagem e não causar danos de qualquer espécie;
- b) imediata visibilidade aos que transitam pelo local, ou que dele se aproxime;
- c) identificação, por desenho simplificado, da unidade de conservação, do local ou da espécie cuja presença é sinalizada;
- d) inclusão da mensagem incentivadora da proteção ambiental;
- e) informações a respeito de proibições aplicáveis ao local, inclusive de visitação pública, se for o caso;
- f) as placas do patrimônio histórico-cultural tombado deverão conter dados sobre o ponto turístico, incluindo a história, imagens e um mapa que o contextualize no patrimônio histórico-cultural do Município.

Parágrafo único – É de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano a elaboração e implantação do projeto de sinalização para as unidades de conservação de áreas verdes, praças, parques e jardins sob sua responsabilidade e da Secretaria de Cultura do Município a elaboração e implantação do projeto de sinalização para o patrimônio histórico-cultural tombado.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 3º – Ao Poder Executivo caberá expedir as regras regulamentares desta Lei, bem como providenciar o que for necessário ao seu cumprimento.

§ 1º – Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que sejam iniciados os procedimentos necessários à execução desta Lei.

§ 2º – As unidades de conservação e os locais referidos no art. 1º e seus parágrafos desta Lei, cuja existência seja conhecida, deverão ser adequadamente sinalizados de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 2º, no prazo máximo de um ano, contado da vigência desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez (2010).//////////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE